



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Girão

EMENDA Nº – PLEN
(Altera a PEC 10/2020)

Inclua-se, onde couber, no artigo 1º da PEC 10, de 2020, os seguintes dispositivos:

Art. Os órgãos partidários deverão destinar os recursos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha para ações incluídas em políticas de enfrentamento de emergências de saúde pública, decorrentes do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional ocasionada pelo coronavírus (COVID-19).

§1º. Os recursos mencionados no caput poderão ser devolvidos ao Tesouro Nacional para serem utilizados especificamente nas ações mencionadas no caput, ou doados diretamente pelos partidos políticos ao Fundo Nacional de Saúde ou aos Fundos Estaduais, Distrital ou Municipais de Saúde.

§2º. Os recursos devolvidos ao Tesouro Nacional ou doados aos fundos de saúde pública serão contabilizados como devolução de recursos e não serão considerados despesas partidárias ou eleitorais.

§3º. O uso e a aplicação dos recursos doados pelos Partidos será de responsabilidade dos gestores responsáveis pelas ações mencionadas no caput.

§4º. Os dirigentes partidários e o partido político não serão responsabilizados pela gestão desses recursos após a realização da devolução ou da doação.” (NR)





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Eduardo Girão

JUSTIFICAÇÃO

É fato público e notório que o Brasil enfrenta uma emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do avanço do coronavírus.

Nesse momento, é necessário que os partidos políticos deem sua contribuição ao esforço conjunto da sociedade para dar as respostas adequadas aos riscos que a epidemia traz para a população brasileira.

Uma das formas pelas quais os partidos podem fazer isso é abrindo mão dos recursos públicos que lhes foram destinados para investir nas ações de combate ao coronavírus.

Para isso, é preciso uma autorização legislativa para que os Partidos doem recursos do Fundo Partidário para essas ações de enfrentamento.

Essa proposição visa a dar essa autorização e regulamentar como a doação desses recursos constará dos instrumentos de prestação de contas dos partidos, para que os dirigentes que fizeram a doação não sejam, depois, responsabilizados por algum eventual mau uso que os gestores da área de saúde tenham feito dos recursos doados.

Ante a urgência e a importância do tema, solicito apoio dos Nobres Pares para esta emenda.

Sala das Sessões,

Senador Eduardo Girão
(PSD/AM)



SF/20455.36380-06